

PETIÇÃO 6.138 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento formulado pelo Procurador-Geral da República, de levantamento do sigilo dos depoimentos prestados em acordos de colaboração premiada firmados por José Sérgio de Oliveira Machado, Daniel Firmeza Machado, Sérgio Firmeza Machado e Expedito Machado da Ponte Neto (fls. 364-366).

2. A promoção do Ministério Público merece acolhida. É que a Constituição proíbe restringir a publicidade dos atos processuais, salvo quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, LX), e estabelece, com as mesmas ressalvas, que a publicidade dos julgamentos do Poder Judiciário é pressuposto inafastável de sua validade (art. 93, IX).

A Lei 12.850/2013, quando trata da colaboração premiada em investigações criminais, impõe regime de sigilo ao acordo e aos procedimentos correspondentes (art. 7º), sigilo que, em princípio, perdura até a decisão de recebimento da denúncia, se for o caso (art. 7º, § 3º). Essa restrição, todavia, tem como finalidades precípua (a) proteger a pessoa do colaborador e de seus próximos (art. 5º, II) e (b) garantir o êxito das investigações (art. 7º, § 2º). No caso, todavia, a manifestação do órgão acusador revela não mais subsistirem razões a impor o regime restritivo de publicidade.

3. Ante o exposto, defiro o requerimento feito pelo Ministério Público nos itens I e II de fl. 366, para determinar a revogação do regime de sigilo até agora assegurado ao procedimento.

No que se refere ao item III do pleito ministerial, o pedido será atendido nos autos próprios.

Publique-se.

Intime-se.

PET 6138 / DF

Brasília, 14 de junho de 2016.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**

Relator

Documento assinado digitalmente